

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL N° 39/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020

PROCESSO DE DESPESA 724/2020 (SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2020

COTAÇÃO 106/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O Município de Xangri-Lá comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1 Credenciamento objetivando contratação de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de exames e consultas médicas em áreas específicas, aos usuários do SUS, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

1.2 Os limites quantitativos indicados no ANEXO I são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

1.3 O período de vigência do presente credenciamento será do dia **03/03/2020** ao dia **03/03/2021**.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Centro Administrativo Municipal de Xangri-Lá, no Departamento de Compras, situado na Rua Rio Jacuí, n° 853, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente (das 13h às 19h).

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 **Para fins de participação no chamamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) No caso de empresa individual, registro comercial, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 60 dias da data da expedição.
- j) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- k) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da fazenda Nacional (Receita Federal).
- m) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- n) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- o) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- p) Alvará de localização atualizado, do município onde vai prestar o serviço.
- q) Alvará sanitário dentro do prazo de validade, segundo a legislação vigente, do município onde vai prestar o serviço.
- r) Cópia do documento do registro do(s) profissional(ais) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional.
- s) Cópia do Certificado de regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional, constando a identificação do Responsável Técnico pela empresa.
- t) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras do Município, localizado na Rua Rio Jacui, 853, Centro, Xangri-Lá). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde.

4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. A fiscalização ficará a cargo dos servidores Bárbara Santos Toscani, Augusto Germann Trainini e Joelma Raupp Monteiro lotados na Secretaria de Saúde.

4.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

a) Advertência por escrito quando descumpridas quaisquer exigências contidas no presente instrumento convocatório, bem como na lei.

b) Multa, com percentual a ser firmado no contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5 (do ANEXO I – PROJETO BÁSICO). Ficará também condicionado à entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP e certidão negativa de débitos da União.

5.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do futuro contrato.

5.3 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos no anexo I deste projeto.

5.4 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 A assinatura do contrato decorrente do credenciamento será realizada após a homologação dos resultados junto à Secretaria requerente.

6.2 A fiscalização dos serviços credenciados será realizada pela Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências ser registradas em ocorrências junto ao contrato.

6.3 O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

6.4 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela Secretaria de Saúde, da prestação dos serviços contratados, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10.302.0013.2101.0000 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POSTO 24 HORAS
3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas, e dirigidos à Comissão de Seleção (Departamento de Compras).

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e protocolizado durante o horário de expediente da Administração (das 13h às 19h).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br).

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá 11 de fevereiro de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito